

## Informação

### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

304479725

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

### Anúncio n.º 4318/2011

#### Processo: 82/11.0TBPCV Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 21-03-2011

Insolvente: Luís Moreira Pinto

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 21-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Moreira Pinto, estado civil: Casado, NIF — 111593492, Endereço: Bairro Social de Curvite, Casa 4, Sobrado, 4550-203 Castelo de Paiva, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Nídia Sousa Lamas, NIF 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º AF, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos*.

304487403

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 4319/2011

#### Processo: 1383/10.0TBPCV

#### Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

#### N/Referência: 2242386

Insolvente: António Manuel Mendes Campos e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Largopesca — Pesca e Comercialização, S. A. e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Manuel Mendes Campos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 190435356, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 9 A — 2.º Esq., Covilhã, 6200-034 Covilhã

Maria Dulce Nunes Mateus Porfírio Campos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 210074248, BI — 10394576, Segurança social — 11195494257, Endereço: Av.ª 25 de Abril, Lote 9 A — 2.º Esq., Covilhã, 6200-034 Covilhã

Fiduciário nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

24 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304503546

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 4320/2011

#### Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 1217/10.5TBPE

#### N/Referência: 2542725

Insolvente: Carlos Manuel Portela Vasquinho, estado civil: Solteiro, NIF 210179953, BI 11258585, Endereço: Rua da Agra, n.º 4, Fonte Boa, 4740-415 Esposende.

Administradora de insolvência: Maria Clárisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.